



Lei nº 037/2001 de 22 de fevereiro de 2001

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia/Pi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Dos Objetivos e atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Alvorada do Gurguéia – Piauí, CMDR, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Difundir, na área do município as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades realizadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do Município voltado para a Agricultura Familiar;

II – Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR, a agricultores familiares e suas associações com vistas a gerar emprego, renda e o exercício da Cidadania dos Agricultores Familiares; e

IV – Apresentar as autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

## CAPÍTULO II Da composição e forma de atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento- MA, para a criação do CMDR, fica definida sua prioridade entre os representantes da esfera pública do Município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDR, serão oriundas dos Poderes Públicos do Município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades Representativas de Agricultores Familiares:

01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01(um) representante do Órgão Oficial de assistência Técnica Agropecuária com atuação no Município;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



01(um) representante do DNOCS;  
01(UM) REPRESENTANTE DO Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;  
01(um) representante da Cooperativa Agropecuária dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Gurguéia Ltda;

01(um) representante da Igreja Católica;

01(um) representante da Igreja Evangélica assembléia de Deus;

01(um) representante do Banco do Nordeste do Brasil, Agência Bom Jesus-Pi.

Parágrafo 1º - Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo 2º - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º -

As reuniões do CMDR serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - as reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo único - as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como Entidades Privativas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDR terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O CMDR elaborará o seu regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10 - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR.

Art. 12 - a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

LUIZ RIBEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA  
Chefe de Gabinete